

- CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL -

PROVIMENTO N° 04/88

O CORREGEDOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 70, inciso X, do Decreto nº 4.884, de 24 de abril de 1978,

**CONSIDERANDO** a necessidade de agilização na instauração e conclusão dos inquéritos policiais que apuram crimes de falsificação e uso de documento público, previstos nos artigos 297 e 304 do Código Penal, respectivamente;

**CONSIDERANDO** a proliferação de falsificação de documentos, sobretudo os referentes a Carteira Nacional de Habilitação - CNHs e Certificado de Registro de Veículos - CRVs, que frequentemente são constatadas nas fiscalizações efetuadas pelas Polícias Rodoviárias Federal e Estadual e o Bptran;

**CONSIDERANDO** a necessidade de maior intercâmbio de informações entre os órgãos envolvidos, no sentido de aumentar e aprimorar o potencial de fiscalização, buscando formas de inibição e solução para os casos de falsificação e uso de tais documentos;

**CONSIDERANDO** que as diligências investigatórias devem ser eficientes e atendam os objetivos de repressão às infrações de natureza administrativa e penal,

R\_E\_C\_O\_M\_E\_N\_D\_A

aos senhores Delegados de Polícia da Capital e do interior do Estado do Paraná a observância das instruções abaixo especificadas:

1 - **INTERIOR** - nos casos de suspeita envolvendo CNHs e CRVs falsos, apreendidos pelas fiscalizações de trânsito, serão os portadores de tais documentos apresentados à Delegacia de Polícia onde deverão ser ouvidos, incontinenti, juntamente com os patrulheiros que os apresentarem, instaurando-se, de imediato, o inquérito policial, se não for hipótese de lavratura de auto de prisão em flagrante.

2 - **CAPITAL** - a Delegacia de Crimes Contra a Administração Pública adotará todas as providências necessárias, observando o contido no item anterior, quando o usuário portador do documento suspeito for apresentado pela fiscalização de trânsito. Fora dos horários de expediente normal o usuário será apresentado à Delegacia de Polícia Distrital da área onde ocorrer a apreensão do documento, sendo ouvido, juntamente com os patrulheiros, e em seguida as peças remetidas à Delegacia de Crimes Contra a Administração Pública para prosseguir nas diligências até conclusão da investigação.

l. ✓

Tanto as Delegacias de Polícia do interior quanto da Capital comunicarão à DCCAP a instauração dos inquéritos policiais sobre esta modalidade de delito, para fins de controle estatístico e de consulta.

Curitiba, 28 de novembro de 1988.

*L. C. ~*  
TÓLEB BALECHE BARBOSA

- CORREGEDOR -

isc